MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 014, de 6 de dezembro de 1967

Seguro coletivo de passageiros de Estrada de Ferro.TSAPB – Altera.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

Considerando os pareceres constantes do processo número MIC – 06.983/66;

R E S O L V E:

1 – Aprovar o texto único sob o item 4, na forma abaixo, em substituição aos itens 4 e 4.1 das Condições para o seguro coletivo de passageiros de Estradas de Ferro, aprovados pela Portaria DNSPC n.º 24, de 13/06/60:

"4 – São seguráveis todas as garantias constantes da TSAPB, devendo ser observado, entretanto, que os capitais segurados deverão constar da própria apólice, pois serão sempre uniformes para todas as pessoas seguradas e não poderão exceder, em cada garantia (Morte e Invalidez Permanente), a importância de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), observados os limites e proporção para as garantias acessórias constantes da mencionada TSAPB."

2 - Esta Circular entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02 - 01 - 68*